



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de EPI'S destinados aos servidores da área de serviços gerais, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) destinados aos servidores que desempenham atividades na área de serviços gerais desta Casa de Leis, especificamente os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro e Assistente de Manutenção.

2.2. As atividades desenvolvidas pelos servidores mencionados envolvem a execução de tarefas que podem expor os trabalhadores a diversos riscos, como acidentes físicos, químicos e biológicos. Tais riscos estão presentes nas atividades de limpeza, jardinagem, manutenção predial, manuseio de produtos químicos e utilização de ferramentas e equipamentos específicos.

2.3. De acordo com a Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, é obrigatória a utilização de EPI's para os trabalhadores expostos a riscos que não possam ser completamente eliminados por meio de medidas de proteção coletiva ou de organização do trabalho. Dessa forma, a disponibilização dos EPI's se faz necessária para garantir a integridade física e a saúde dos servidores, prevenindo acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

2.4. A aquisição dos EPI's atende ao disposto na legislação federal, que estabelece que o empregador é responsável por fornecer aos trabalhadores, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva não forem suficientes para a eliminação dos riscos.

2.5. Atualmente, a Câmara não dispõe dos materiais de EPI necessários em seu estoque, o que compromete a segurança dos servidores no desempenho de suas atividades diárias. A ausência desses materiais coloca em risco a saúde dos trabalhadores e pode resultar em responsabilidade administrativa e legal para a instituição em caso de acidentes de trabalho.

2.6. Os EPI's são essenciais para que os servidores possam cumprir com suas obrigações de maneira segura e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços prestados por esta Casa de Leis. Sem esses materiais, há um risco elevado de interrupção das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

por acidentes ou afastamentos médicos decorrentes de lesões ou doenças adquiridas no ambiente de trabalho.

2.7. Por fim, a presente aquisição é indispensável, pois viabiliza o atendimento das demandas inerentes à Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, permitindo a estruturação adequada para a prestação de serviços correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência. (...).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA**, nos termos do inciso II, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaodelicitacao.cmc@gmail.com